



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

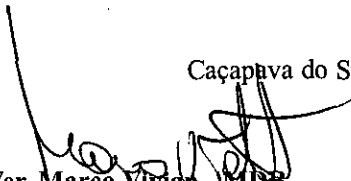
Parecer ao Projeto de Lei nº 4.812, de 2022, de origem do Poder Executivo, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00, e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 11 de julho de 2022 e tem como objetivo abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00, para adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município de Assistência Social para pagamento à Empresa que presta serviços de acolhimento de longa permanência, através de contratos firmados com o Município.

**ANÁLISE:** A matéria constante no Projeto de Lei trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, objetiva adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município de Assistência Social. Foi solicitado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Executivo, através de Ofício, a cópia da determinação judicial para acolhimento dos 04 usuários da Assistência Social, e a cópia do contrato firmado entre o Município e a empresa prestadora do serviço, conforme exposto na justificativa do Projeto em análise. Atendida a solicitação conclui-se que não apresenta, portanto, impedimento para a sua aprovação, compreendendo os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, **Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 4.812, de 2022.**

**VOTO:** Em face do exposto, o Projeto está de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação das Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 29 de agosto de 2022.

  
Ver. Marco Vivian - MDB  
Relator da CLJRF



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

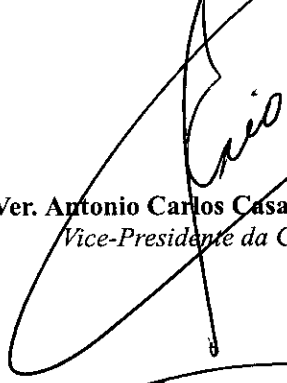
**VOTAÇÃO DO PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 29/08/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o parecer favorável do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.812, de 2022, de origem do Poder Executivo.

Caçapava do Sul/RS, 29 de agosto de 2022.



**Ver. Marco Vivian - MDB**  
*Presidente/Relator da CLJRF*



**Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT**  
*Vice-Presidente da CLJRF*



**Ver. Silvio Toffo Tondo - PP**  
*Membro da CLJRF*

**COMISSÃO**

Endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS

Site: [www.cacapavadosul.rs.leg.br](http://www.cacapavadosul.rs.leg.br) - Email: [contato@cacapavadosul.rs.leg.br](mailto:contato@cacapavadosul.rs.leg.br)

Contato: (55) 3281-2044 / 3281-2428



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

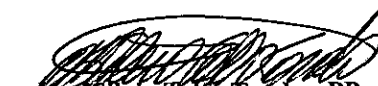
Parecer ao Projeto de Lei nº 4.812, de 2022, de origem do Poder Executivo, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00, e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 11 de julho de 2022 e tem como objetivo abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00, para adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município de Assistência Social para pagamento à Empresa que presta serviços de acolhimento de longa permanência, através de contratos firmados com o Município.

**ANÁLISE:** A matéria constante no Projeto de Lei trazida para análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, que objetiva adequar o orçamento da Secretaria de Município de Assistência Social, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, **Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 4.812, de 2022.**

**VOTO:** Em face do exposto, o Projeto está de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação das Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 05 de setembro de 2022.

  
Ver. Silvio Totto Tondo - PP  
Relator da COFCP

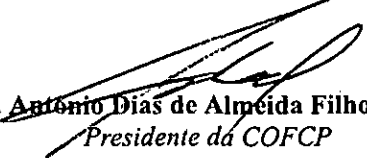



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**VOTAÇÃO DO PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 05/09/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o parecer favorável do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.812, de 2022, de origem do Poder Executivo.

Caçapava do Sul/RS, 05 de setembro de 2022.

  
Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB  
Presidente da COFCP

  
Ver. Mirella Fernandes Biaschi - PDT  
Suplente da COFCP

  
Ver. Silvio Toffo Tondo - PP  
Suplente/Relator da COFCP

51100 5105V  
5105103

Endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS  
Site: [www.cacapavadosul.rs.leg.br](http://www.cacapavadosul.rs.leg.br) - Email: [contato@cacapavadosul.rs.leg.br](mailto:contato@cacapavadosul.rs.leg.br)  
Contato: (55) 3281-2044 / 3281-2428